



NAÇÕES UNIDAS  
DIREITOS HUMANOS  
ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO



# *Ratificação dos Pactos Internacionais: O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)*

---

*Kit de ferramentas*

# Índice

***Sobre este kit de ferramentas*** **2**

---

***Porquê ratificar?*** **3**

---

***Perguntas mais frequentes*** **6**

---

## ***Versão simplificada***

- *Versão simplificada do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)* 10
  - *Versão simplificada do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP)* 15
- 

***Processo de ratificação e adesão*** **21**

- *Modelo de instrumento de plenos poderes*
- *Modelo de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação*
- *Modelo de adesão*

## Sobre este kit de ferramentas

*O 75º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, celebrado em 2023, é uma ocasião para renovar os compromissos inovadores assumidos pelos Estados quando adoptaram o texto em 1948. A Declaração inspirou as normas e padrões que estão incorporados nos tratados fundamentais de direitos humanos e nos seus protocolos facultativos. Estes instrumentos têm por objetivo concretizar os direitos contidos na Declaração, tornando os direitos humanos em direitos jurídicos universais com obrigações juridicamente vinculantes para os Estados.*

*A ratificação destes instrumentos constitui um meio essencial para traduzir na prática os direitos humanos consagrados na Declaração, transmitindo simultaneamente à comunidade internacional uma mensagem de compromisso na defesa dos direitos humanos.*

*Direitos Humanos 75 é uma iniciativa liderada pela ONU Direitos Humanos e pelos seus parceiros. Visa, entre outros objectivos, promover a universalidade e um compromisso renovado, através de uma campanha de defesa da ratificação dos tratados fundamentais em matéria de direitos humanos e dos seus protocolos facultativos. Neste contexto, os Estados são convidados a reiterar formalmente seu compromisso de proteger e respeitar os direitos humanos, ratificando os instrumentos de direitos humanos em vigor.*

*Este conjunto de ferramentas apresenta os benefícios da ratificação dos dois Pactos Internacionais, nomeadamente o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). Responde a perguntas sobre o seu conteúdo e aplicação, fornece uma versão simplificada das disposições dos Pactos e oferece informações práticas sobre a ratificação e a adesão aos tratados.*



## Porquê ratificar?

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) são os tratados internacionais sobre direitos humanos que consagram os principais direitos cíveis, culturais, económicos, políticos e sociais. Os tratados (também conhecidos como Pactos) reconhecem a dignidade inerente a cada indivíduo e exigem que os Estados tomem medidas para promover, proteger e respeitar o gozo dos direitos humanos sem discriminação, incluindo, entre outros, os direitos a um nível de vida adequado, à educação, a um julgamento justo, à saúde, à liberdade e segurança da pessoa, à participação na vida cultural, à reunião pacífica, à participação política, à privacidade, à segurança social e ao trabalho.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os dois Pactos constituem, no seu conjunto, "a Carta Internacional dos Direitos" - a base do sistema jurídico internacional em matéria de direitos humanos. Consagram as normas mundiais em matéria de direitos humanos e inspiraram numerosos tratados, declarações e outros instrumentos universalmente reconhecidos das Nações Unidas e das regiões em matéria de direitos humanos. Inspiraram também inúmeras constituições nacionais de diferentes países e sistemas jurídicos.

Ratificar os Pactos Internacionais:



- 1. Reforça o gozo dos direitos cíveis, culturais, económicos, políticos e sociais, sem discriminação,** reconhecendo a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação dos direitos humanos. A ratificação de ambos os instrumentos reforça o Estado de direito, a boa

# ¿Por qué ratificar?



governação e a administração da justiça, garantindo a participação efectiva dos titulares de direitos na vida cultural, económica, política e social, o que contribui para a construção de sociedades mais seguras e mais inclusivas, nas quais os indivíduos podem gozar livremente os seus direitos.

**2. Encoraja a participação dos vários sectores da sociedade na formulação, aplicação e revisão de leis e políticas relevantes**, uma vez que os Pactos contêm um vasto leque de disposições que garantem os direitos e liberdades tanto dos indivíduos como dos grupos, incluindo os mais marginalizados e desfavorecidos.



**3. Ajuda o Estado a traduzir e a integrar todos os direitos humanos na legislação, nas estratégias e nas políticas nacionais**, reconhecendo a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos e conferindo-lhes um estatuto de igualdade, tendo em conta que a realização de um direito depende frequentemente, no seu todo ou em parte, do cumprimento de outros direitos.

**4. Apoia o Estado na adoção de salvaguardas** para proteger todos os direitos humanos e fornece um quadro abrangente para a revisão da legislação, das políticas e dos programas nacionais à luz dos direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais.



**5. Permite ao Estado fazer o balanço** das suas leis e políticas e realizar uma autoavaliação da forma como garantem a realização dos direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais.

**6. Complementa a protecção nacional dos direitos humanos com a protecção internacional**, tendo em conta que muitas constituições nacionais já reconheceram os direitos consagrados nos Pactos e que abordam as obrigações gerais dos Estados de concretizar

# ¿Por qué ratificar?



muitos dos direitos previstos nos Pactos. Ao mesmo tempo, as obrigações em matéria de direitos humanos enunciadas nos Pactos também influenciaram a redação de muitas constituições modernas.

**7. Permite a participação do Estado nos processos de revisão dos organismos responsáveis pelos tratados** e beneficia do aconselhamento especializado do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e do Comité dos Direitos Humanos através de diálogos construtivos e de recomendações específicas para melhorar a aplicação dos pactos.

**2. Transmite uma mensagem inequívoca de que o Estado está empenhado na defesa dos direitos humanos e reforça a posição e a credibilidade nacional e internacional** ao assumir uma posição forte no reconhecimento dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais.



**3. Contribui para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, uma vez que a concretização de muitas obrigações em matéria de direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais contribui para a realização dos ODS. Por exemplo, o direito à segurança social (artigo 9.º do PIDESC) é a base do ODS 1 sobre a erradicação da pobreza, enquanto o direito de todas as pessoas a não sofrerem de fome (n.º 2 do artigo 11.º do PIDESC) é essencial para compreender o ODS 2 sobre a erradicação da fome. Do mesmo modo, o direito à igualdade perante os tribunais e a um julgamento justo (artigo 14.º do PIDCP) está diretamente ligado ao ODS 16 sobre paz, justiça e instituições sólidas.

# Perguntas mais frequentes



## **Quais são os principais pontos comuns e diferenças entre o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais?**

- Ambos os Pactos Internacionais foram adotados em dezembro de 1966 como os dois principais tratados internacionais que estipulam os direitos humanos fundamentais.
- Ambos os Pactos Internacionais garantem os direitos dos povos à autodeterminação (artigo 1.º do PIDCP e do PIDESC), a não discriminação no exercício dos direitos previstos nos respectivos Pactos (artigo 2.º do PIDCP e do PIDESC), bem como o direito à igualdade entre homens e mulheres no gozo dos seus direitos (artigo 3.º do PIDCP e do PIDESC). Além disso, ambos os Pactos protegem determinados direitos relacionados com a família e a associação.
- Os direitos contidos nos dois Pactos complementam-se mutuamente com base no entendimento comum de que os direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

## **Quantos Estados ratificaram os Pactos Internacionais?**

Em setembro de 2024, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos foi ratificado por 174 Estados e 172 Estados ratificaram o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

## **Os Pactos Internacionais incluem um procedimento de apresentação de relatórios??**

O Estado deve apresentar periodicamente um relatório ao Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no caso do PIDESC, e ao Comité dos Direitos Humanos, no caso do PIDCP.



Estes relatórios descrevem as medidas legislativas, institucionais, políticas e outras adoptadas para garantir o gozo dos direitos contidos nos Pactos. O Estado é frequentemente solicitado a fornecer dados pormenorizados e desagregados sobre o grau de aplicação dos direitos e os desafios encontrados.

O Estado pode solicitar o apoio do ACNUDH para a preparação de relatórios e para a racionalização dos processos nacionais em relação a outras obrigações internacionais e regionais de apresentação de relatórios, incluindo as previstas na Agenda 2030.

### **Quais são as implicações financeiras da ratificação dos Pactos Internacionais?**

Embora a ratificação dos Pactos em si não crie obrigações financeiras a nível internacional, pode haver custos a nível nacional associados às reformas jurídicas e políticas e às medidas de implementação necessárias para cumprir os Pactos. Algumas destas implicações financeiras a nível nacional podem ser absorvidas pelas políticas e programas nacionais existentes, nomeadamente através da adoção de uma abordagem baseada nos direitos humanos para a orçamentação e o planeamento nacionais, bem como no contexto dos esforços nacionais de desenvolvimento sustentável para a realização da Agenda 2030.

### **O Estado precisa de ter os seus quadros legislativos e políticos já em conformidade com os Pactos antes da ratificação?**

A ratificação é uma expressão do compromisso de assumir obrigações legais para a implementação dos Pactos. Por conseguinte, podem ser adoptadas medidas legislativas, institucionais, políticas e outras após a sua ratificação. Os Estados



Partes devem tomar continuamente medidas para assegurar o cumprimento dos Pactos, nomeadamente através da aplicação das recomendações resultantes de diálogos construtivos entre os membros do Comité e a delegação do Estado.

A implementação dos Pactos Internacionais é um processo gradual e contínuo, em que cada Estado tem algumas áreas a melhorar.

### **Os Pactos Internacionais permitem reservas?**

Sim. Os Estados podem ratificar os Pactos com reservas se estas forem compatíveis com o objeto e a finalidade do Pacto. Logo que a razão para uma reserva deixe de existir, esta deve ser retirada.

### **O que significa a "realização progressiva" dos direitos económicos, sociais e culturais?**

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais reconhece que os Estados podem ter recursos disponíveis limitados para a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais. Por conseguinte, prevê que os Estados devem tomar medidas por todos os meios adequados para alcançar progressivamente a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais previstos no Pacto ao longo do tempo. A realização progressiva não significa que os Estados não tenham quaisquer obrigações ao abrigo do Pacto até poderem garantir a disponibilidade de recursos, mas permite que os Estados tomem as medidas gradualmente.

À medida que os Estados tomam medidas para realizar progressivamente os direitos económicos, sociais e culturais, o "princípio do conteúdo essencial mínimo" dos direitos económicos, sociais e culturais sugere que, embora os Estados possam não ter os



recursos disponíveis para a plena realização destes direitos, são obrigados a tomar todas as medidas necessárias para assegurar o nível mínimo essencial de cada direito económico, social e cultural. Além disso, o "princípio da não regressão" sugere que os Estados não devem tomar medidas que piorem o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais.

### **Como é que o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Comité dos Direitos Humanos têm em conta as diferentes culturas, tradições e valores na sua avaliação?**

Ao analisar a aplicação dos respectivos Pactos nos Estados Partes, os Comités têm em consideração uma variedade de factores, incluindo as diferentes culturas, tradições e valores, bem como os seus diferentes sistemas jurídicos e o seu estatuto de desenvolvimento social e económico. Por conseguinte, os Comités dão aos Estados Partes um feedback construtivo e recomendações concretas e contextualizadas para que cumpram as disposições dos Pactos. Nos casos em que certas práticas tradicionais violam as disposições dos Pactos, tais como a mutilação genital feminina ou os casamentos forçados, os Comités fazem recomendações aos Estados para que abordem essas práticas nocivas, nomeadamente recomendando reformas legislativas e políticas e actividades de sensibilização que envolvam também líderes tradicionais e comunitários.

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

## Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)



Entrada em vigor: 3 de janeiro de 1976, nos termos do artigo 27.

Registro: 3 de janeiro de 1976, nº 14531

Situação em outubro de 2024: Signatários: 71. Partes: 172

*As disposições processuais do Pacto foram omitidas.*

### PARTE I

#### **Direito à auto-determinação (artigo. 1.º):**

*Todos os povos têm o direito de determinar questões como o seu sistema de governo, o desenvolvimento económico, social e cultural e a forma de lidar com a sua riqueza e recursos naturais. Ninguém pode retirar aos povos os seus meios de subsistência.*

### PARTE II

#### **Natureza das obrigações (artigo. 2.º):**

*Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para implementar, através de meios apropriados, o Pacto. Devem melhorar progressivamente o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais ao longo do tempo. Para o efeito, devem utilizar o máximo dos seus recursos disponíveis.*

*Os Estados devem garantir todos os direitos económicos, sociais e culturais a todos, sem discriminação. Os países em desenvolvimento, tendo devidamente em conta os direitos humanos e a sua economia nacional, podem determinar em que medida garantirão os direitos económicos aos não nacionais.*

#### **Igualdade entre homens e mulheres (artigo. 3.º):**

*Os Estados asseguram a igualdade no gozo dos direitos económicos, sociais e culturais entre homens e mulheres.*

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

## **Limitações (artigo. 4.º):**

Os Estados podem limitar os direitos econômicos, sociais e culturais. No entanto, as limitações devem estar previstas na lei, respeitar a natureza dos direitos e servir o objetivo de proteger o bem-estar geral numa sociedade democrática.

## **Preservação dos direitos e liberdades (artigo. 5.º):**

Nenhum Estado, grupo ou pessoa, em qualquer parte do mundo, deve agir de forma a destruir os direitos e liberdades econômicos, sociais e culturais consagrados no Pacto.

## **PARTE III**

### **Direito ao trabalho (artigo. 6.º):**

Todas as pessoas têm o direito ao trabalho, livremente escolhido e aceite. Os Estados devem criar programas de orientação e formação técnica e profissional, bem como políticas para atingir um desenvolvimento estável que ajude a alcançar um emprego pleno e produtivo.

### **Direito a condições de trabalho justas e favoráveis (artigo. 7.º):**

Os Estados devem garantir:

- Salários justos e remuneração igual para trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer tipo
- Um salário mínimo que permita a todas as pessoas e às suas famílias terem uma vida digna
- Condições de trabalho seguras e saudáveis
- Igualdade de oportunidades de promoção com base na antiguidade e na competência
- Descanso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho, férias periódicas remuneradas e remuneração dos feriados.

**Direitos dos sindicatos (artigo. 8.º):** Todas as pessoas têm o direito de fundar e aderir a um sindicato da sua escolha. Os sindicatos têm o direito de estabelecer associações nacionais e internacionais com outros sindicatos.

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

*Os Estados só podem limitar os direitos dos sindicatos se as limitações estiverem previstas na lei e no interesse da segurança nacional ou da ordem pública ou para a proteção dos direitos e liberdades de outrem.*

*Todas as pessoas têm o direito à greve. Os Estados podem impor restrições legais ao exercício dos direitos sindicais dos membros das forças armadas, da polícia e da função pública.*

## **Direito à segurança social (artigo 9.º):**

*Todas as pessoas têm direito à segurança social, incluindo a segurança social.*

## **Proteção da família (artigo. 10.º):**

*Os Estados devem proteger a unidade familiar e os seus membros. O casamento deve ser celebrado com o livre consentimento dos futuros cônjuges.*

*Os Estados devem conceder uma proteção especial às mães durante a gravidez, antes e depois do parto, e garantir que as mães trabalhadoras tenham acesso a uma licença de maternidade remunerada ou a uma licença com prestações adequadas de segurança social.*

*Os Estados devem proteger todas as crianças e jovens sem qualquer discriminação. As crianças devem ser protegidas contra a exploração económica e social.*

*Os Estados devem fixar uma idade mínima para o trabalho e punir os empregadores que empregam crianças em trabalhos perigosos, insalubres ou imorais.*

## **Nível de vida adequado (artigo. 11.º):**

*Toda a pessoa tem direito a um nível de vida adequado para si própria e para a sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados. Os Estados tomarão as medidas adequadas para assegurar a realização deste direito, inclusive através da cooperação internacional.*

*Todas as pessoas têm o direito de não passar fome. Os Estados tomarão as medidas*

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

apara melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de alimentos e assegurar que as provisões alimentares mundiais cheguem a todos de forma justa, de modo a que ninguém passe fome.

## **Direito à saúde (artigo. 12.º):**

Toda a pessoa tem direito ao mais elevado nível possível de saúde física e mental. Os Estados devem tomar medidas para reduzir a mortalidade infantil e assegurar o desenvolvimento saudável da criança; melhorar a higiene ambiental e industrial; prevenir, controlar e tratar doenças; e promover um sistema de saúde em que todos possam ter acesso a serviços e cuidados médicos quando doentes.

## **Direito à educação (artigo. 13.º):**

Todas as pessoas têm o direito de frequentar a escola. O objetivo da educação é ajudar todas as pessoas a desenvolverem plenamente as suas potencialidades, reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e permitir que todos participem numa sociedade livre e tolerante.

Os Estados devem assegurar que o ensino primário seja gratuito e obrigatório; tornar o ensino secundário acessível a todos e progressivamente gratuito; e tornar o ensino superior igualmente acessível a todos com base nas capacidades e progressivamente gratuito.

Os Estados devem desenvolver um sistema escolar e melhorar continuamente as condições de trabalho dos professores.

Os pais e os encarregados de educação podem escolher as escolas que os seus filhos frequentam, desde que essas escolas cumpram as normas mínimas do Estado em matéria de educação. Os pais e encarregados de educação têm a liberdade de escolher a educação religiosa e moral dos seus filhos de acordo com as suas convicções.

O direito à educação não deve ser interpretado como interferindo no direito das pessoas de criar e gerir escolas, desde que esses estabelecimentos de ensino respeitem as normas mínimas do Estado em matéria de educação.

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

## **Plano de ação para o ensino primário (artigo. 14º):**

No prazo de dois anos após a adesão ao Pacto, os Estados devem adotar um plano de ação para garantir que o ensino primário seja obrigatório e gratuito para todos.

## **Direitos culturais (artigo. 15.º):**

Todas as pessoas têm o direito de participar na vida cultural e de usufruir dos benefícios do progresso científico e das suas aplicações. Os autores, artistas e cientistas têm o direito de ver as suas obras protegidas e de beneficiar dos seus esforços criativos.

Os Estados devem tomar medidas para assegurar a plena realização deste direito, nomeadamente através da conservação, desenvolvimento e divulgação da ciência e da cultura. Os Estados devem respeitar a liberdade de se dedicar à investigação científica e à atividade criativa.

## **PARTE IV**

### **Relatórios (artigo. 16.º):**

Os Estados Partes comprometem-se a apresentar relatórios sobre a aplicação do Pacto, incluindo as medidas que adoptaram, os progressos alcançados e os obstáculos encontrados na concretização dos direitos do Pacto.

### **Controlo da aplicação do Pacto (Resolução 1985/17 do ECOSOC):**

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) estabelece o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas como o órgão responsável pelas funções de monitorização atribuídas ao ECOSOC na Parte IV do Pacto.<sup>1</sup> Por conseguinte, os Estados devem apresentar relatórios ao Comité sobre as medidas que tomaram para aplicar o Pacto. O Comité é composto por 18 membros, eleitos pelo ECOSOC, que exercem as suas funções a título pessoal, de forma independente e imparcial, e sem remuneração.

<sup>1</sup> Resolução ECOSOC 1985/17 (28 de maio de 1985).

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

## Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)



Entrada em vigor: 23 de março de 1976, nos termos do artigo 49, para todas as disposições exceto o artigo 41.

Registro: 23 de março de 1976, nº 14668

Situação em outubro de 2024: Signatários: 74. Partes: 174

*As disposições processuais do Pacto foram omitidas.*

### **Direito à autodeterminação (artigo. 1.º):**

*Todos os povos têm o direito à autodeterminação para determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir o seu desenvolvimento económico, social e cultural.*

### **Natureza das obrigações (artigo. 2.º):**

*Os Estados devem respeitar e garantir a todos os indivíduos que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no Pacto, sem discriminação. Os Estados adoptam todas as medidas necessárias para tornar efectivos os direitos reconhecidos pelo Pacto. Os Estados devem assegurar o acesso a recursos efectivos em caso de violação dos direitos do Pacto.*

### **Igualdade entre homens e mulheres (artigo. 3.º):**

*Os Estados asseguram a igualdade de gozo dos direitos civis e políticos entre homens e mulheres.*

### **Estados de emergência (artigo. 4.º):**

*Em caso de emergência pública, os Estados Partes podem derrogar as suas obrigações decorrentes do Pacto na medida estritamente exigida pela situação, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com o direito internacional e não sejam discriminatórias. Os artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2), 11, 15, 16 e 18 não podem ser derrogados.*

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

## **Âmbito dos direitos (artigo. 5.º):**

Nenhum Estado, grupo ou pessoa, em qualquer parte do mundo, deve atuar de forma a destruir os direitos e liberdades consagrados no Pacto ou a limitá-los para além dos limites permitidos.

## **Direito à vida (artigo. 6.º):**

Os Estados devem proteger por lei o direito inerente à vida, do qual ninguém pode ser arbitrariamente privado. Os Estados que não aboliram a pena de morte estão sujeitos a limitações rigorosas no que respeita à sua imposição e aplicação.

## **Proibição da tortura e dos maus tratos (artigo. 7.º):**

Ninguém pode ser submetido a tortura ou maus tratos, nem a experiências médicas ou científicas sem o seu livre consentimento.

## **Proibição da escravatura (artigo. 8.º):**

Ninguém pode ser mantido em escravatura ou servidão, nem ser obrigado a executar trabalho forçado ou obrigatório. Os Estados proíbem a escravatura e o tráfico de escravos sob todas as suas formas.

## **Liberdade e segurança da pessoa (artigo. 9.º):**

Ninguém pode ser sujeito a prisão ou detenção arbitrária, nem ser privado da sua liberdade, exceto por motivos e em conformidade com os procedimentos estabelecidos por lei. As garantias processuais incluem a informação sobre as acusações, a rápida revisão judicial e o direito a indemnização em caso de detenção ilegal.

## **Condições de detenção (artigo. 10.º):**

As pessoas privadas da sua liberdade devem ser tratadas com humanidade e respeito. As pessoas acusadas devem ser separadas das pessoas condenadas e os jovens devem ser separados dos adultos.

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

*Proibição de prisão por incumprimento de uma obrigação contratual (art. 11.º): Ninguém pode ser preso pelo simples facto de não ter cumprido uma obrigação contratual.*

## **Liberdade de circulação (artigos 12.º e 13.º):**

*Todas as pessoas que se encontrem legalmente no território de um Estado têm o direito de circular livremente, de escolher a sua residência e de sair do país. Ninguém pode ser arbitrariamente privado do seu direito de entrar no seu próprio país. Um estrangeiro que se encontre legalmente no território só pode ser expulso em execução de uma decisão legal e tem o direito de recorrer dessa decisão.*

## **Direito a um julgamento justo (artigo 14.º):**

*Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e beneficiam de um julgamento justo perante um órgão judicial competente, independente e imparcial. Nos processos penais, aplica-se a presunção de inocência e devem ser oferecidas garantias mínimas, incluindo a prestação de informações pormenorizadas sobre as acusações contra o arguido, o acesso a um advogado de defesa e a um intérprete, tempo e instalações para preparar a defesa, um julgamento sem atrasos indevidos e na presença do arguido, a inquirição de testemunhas e o direito de recurso.*

## **Proibição de retroatividade (artigo. 15.º):**

*Ninguém pode ser condenado por uma infração penal que não constituía uma infração no momento em que foi cometida.*

## **Reconhecimento como pessoa perante a lei (art. 16.º):**

*Todas as pessoas são reconhecidas como pessoas perante a lei.*

## **Direito à privacidade (artigo. 17.º):**

*Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação. Todas as pessoas têm direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

## **Liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 18.º):**

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, incluindo a liberdade de adotar e manifestar uma religião ou crença da sua escolha, sem qualquer coação. Não podem ser impostas restrições ao exercício da liberdade de manifestar a sua religião, exceto as previstas na lei e que sejam necessárias no interesse da segurança, ordem, saúde ou moral públicas ou para a proteção dos direitos e liberdades de outrem.

## **Liberdade de opinião e de expressão (artigo 19.º):**

Todas as pessoas têm a liberdade de exprimir as suas opiniões sem qualquer interferência. Todas as pessoas têm a liberdade de se exprimir, nomeadamente procurando, recebendo e partilhando informações ou ideias. Não podem ser impostas restrições à liberdade de expressão, exceto as previstas na lei e que sejam necessárias no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem, da saúde ou da moral, ou para a proteção dos direitos e liberdades de outrem.

## **Proibição de propaganda de guerra e de ódio (artigo 20.º):**

Toda a propaganda de guerra e de ódio que constitua um incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência é proibida por lei.

## **Direito de reunião pacífica (art. 21.º):**

O direito de reunião pacífica deve ser reconhecido. Pode estar sujeito a limitações. Não podem ser impostas restrições ao exercício do direito de reunião pacífica para além das que estejam em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem, da saúde ou da moral ou para a proteção dos direitos e liberdades de outrem.

## **Liberdade de associação (artigo 22.º):**

Todas as pessoas têm direito à liberdade de associação, incluindo a de constituir sindicatos e de a eles aderir. Esta liberdade pode ser objeto de limitações. A liberdade de associação só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da

# Versão simplificada do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

da segurança, da ordem, da saúde ou da moral públicas ou para a proteção dos direitos e liberdades de outrem.

## **Direitos relacionados com a família (artigo. 23.º):**

É reconhecido o direito dos homens e das mulheres em idade núbil a contrair matrimónio, com base no consentimento livre e pleno, e a constituir família. Os Estados tomam medidas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades entre os cônjuges durante o casamento e aquando da sua dissolução. Em caso de dissolução, são tomadas as medidas necessárias para garantir a proteção dos filhos.

## **Direitos da criança (artigo. 24.º):**

Todas as crianças devem ser reconhecidas imediatamente após o nascimento, ter um nome e uma nacionalidade e ser protegidas sem discriminação.

## **Direito de participação política (artigo. 25.º):**

Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos, de votar e de ser eleitos, e de ter igual acesso aos serviços públicos.

## **Proibição da discriminação (artigo. 26.º):**

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção da lei, sem discriminação.

## **Direitos das pessoas pertencentes a minorias (artigo. 27.º):**

As pessoas pertencentes a minorias não podem ser privadas do gozo da sua própria cultura, religião e língua.

## **Comité dos Direitos Humanos (artigos 28.º a 39.º):**

O Pacto institui o Comité dos Direitos Humanos, que é composto por 18 membros que exercem as suas funções a título individual, de forma independente e imparcial, eleitos pelos Estados Partes no Pacto de entre os seus nacionais, por um período de quatro anos, com possibilidade de reeleição.

# Versión simplificada del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos (PIDCP)

## **Relatórios (artigo. 40.º):**

*Os Estados Partes comprometem-se a apresentar os relatórios sobre a aplicação do Pacto um ano após a entrada em vigor do Pacto para o Estado Parte e, posteriormente, sempre que o Comité o solicite.*

# Processo de ratificação e adesão

## O que é a ratificação?

Quando um Estado ratifica um tratado internacional de direitos humanos, compromete-se legalmente a aplicar as suas disposições. Ao depositar os instrumentos de ratificação, um Estado manifesta o seu consentimento em ficar vinculado pelo tratado. A ratificação é precedida da assinatura do tratado. Após a assinatura, o Estado é obrigado a não agir de forma contrária ao objeto e à finalidade do tratado. O Estado pode utilizar o período entre a assinatura e a ratificação para adotar a legislação necessária para garantir a aplicação do tratado a nível nacional.

## O que é a adesão?

A adesão é o ato pelo qual um Estado aceita tornar-se parte de um tratado que já foi negociado e assinado por outros Estados. Tem o mesmo efeito jurídico que a ratificação. A adesão ocorre geralmente depois de o tratado ter entrado em vigor.

## Quais são as etapas para formalizar uma ratificação ou adesão?

Os modelos de instrumentos de ratificação ou adesão podem ser encontrados no sítio Web [da Coleção de Tratados das Nações Unidas](#). Estes modelos estão disponíveis nas seis línguas da ONU. A data indicada no instrumento de ratificação ou de adesão é a data em que o Estado fica vinculado pelo tratado. Para mais informações, consultar o [Manual do Tratado](#). Os anexos aos modelos de instrumentos de plenos poderes, ratificação e adesão também estão disponíveis neste kit de ferramentas.

Uma vez preenchido e assinado pela autoridade competente do Estado, por exemplo, o Chefe de Estado ou de Governo ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a cópia assinada do instrumento original pode ser enviada por correio eletrónico para [treatysection@un.org](mailto:treatysection@un.org) para depósito. No entanto, os originais devem ser entregues à Secção dos Tratados logo que cheguem à Missão Permanente em Nova Iorque. O escritório da Unidade Depositária situa-se em 2 UN Plaza, 323 E 44th Street, 5th Floor, Room DC2-0500, Tel: 1-212 963 504. Nova Iorque, NY 10017 EUA.

# Processo de ratificação e adesão

O Representante Permanente em Nova Iorque pode entregar os instrumentos de ratificação ou de adesão. Poderá haver uma cerimónia para o depósito dos instrumentos ([fotografias](#)). Em alternativa, o Governo pode desejar depositar os instrumentos no Evento do Tratado realizado durante a abertura da Assembleia Geral, o que proporcionará um ambiente de alto nível para esta acção do tratado e dará visibilidade ao compromisso do Governo para com os direitos humanos.

Este documento poderá também ser fornecido em português, desde que seja preparada uma tradução de cortesia em inglês.

ANNEX I

**MODEL INSTRUMENT OF FULL POWERS**

**(To be signed by the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs)**

**FULL POWERS**

\_\_\_\_\_  
I, [name and title of the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs],

**HEREBY AUTHORIZE** [name and title] to [sign <sup>2</sup>, ratify, denounce, effect the following declaration in respect of, etc.] the [title and date of treaty, convention, agreement, etc.] on behalf of the Government of [name of State].

Done at [place] on [date].

[Signature]

\_\_\_\_\_  
<sup>2</sup> \* Subject to the provisions of the treaty, one of the following alternatives is to be chosen: [subject to ratification] or [without reservation as to ratification]. Reservations made upon signature must be authorized by the full powers granted to the signator

Este documento poderá também ser fornecido em português, desde que seja preparada uma tradução de cortesia em inglês.

ANNEX II

**MODEL INSTRUMENT OF RATIFICATION, ACCEPTANCE OR APPROVAL**

**(To be signed by the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs)**

**[RATIFICATION / ACCEPTANCE / APPROVAL]**

---

**WHEREAS** the [title of treaty, convention, agreement, etc.] was [concluded, adopted, opened for signature, etc.] at [place] on [date],

**AND WHEREAS** the said [treaty, convention, agreement, etc.] has been signed on behalf of the Government of [name of State] on [date],

**NOW THEREFORE I**, [name and title of the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs] declare that the Government of [name of State], having considered the above-mentioned [treaty, convention, agreement, etc.], [ratifies, accepts, approves] the same and undertakes faithfully to perform and carry out the stipulations therein contained.

**IN WITNESS WHEREOF**, I have signed this instrument of [ratification, acceptance, approval] at [place] on [date].

[Signature]

Este documento poderá também ser fornecido em português, desde que seja preparada uma tradução de cortesia em inglês.

ANNEX III

**MODEL INSTRUMENT OF ACCESSION**

**(To be signed by the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs)**

**ACCESSION**

---

**WHEREAS** the [title of treaty, convention, agreement, etc.] was [concluded, adopted, opened for signature, etc.] at [place] on [date],

**NOW THEREFORE I**, [name and title of the Head of State, Head of Government or Minister for Foreign Affairs] declare that the Government of [name of State], having considered the above-mentioned [treaty, convention, agreement, etc.], accedes to the same and undertakes faithfully to perform and carry out the stipulations therein contained.

**IN WITNESS WHEREOF**, I have signed this instrument of accession at [place] on [date].

[Signature]

---

*Programa de Reforços das Capacidades dos Órgãos de  
Tratados, outubro de 2024.*